

Portaria 5CCR/MPF/MPU 21/2011
(D.O.U. 09/02/2012)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o envio de expediente contendo informações sobre processo administrativo disciplinar aberto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência da lavratura de Auto de Infração que apreendeu dois caminhões transportadores de equídeos, sem a documentação sanitária exigida para transporte e movimentação de animais;

Considerando a análise do material apresentado, e afim de instruir o feito, determino sejam adotadas as seguintes providências:

1. Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos fiscais federais agropecuários Carlos Roberto Guimarães Oliveira, Célia Reina Ramos Sampaio e Bongy Meira, e do particular Paulo Jorge Martins da Silva. Fraude na emissão de GTA. Omissão do dever de fiscalização.;

a) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

b) Considerando que foi determinada a instauração de um novo Processo Administrativo Disciplinar, com a constituição de uma nova comissão processante, determino seja oficiada à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca do novo Processo Administrativo Disciplinar, a que se refere o Termo de Julgamento exarado no bojo do processo 21012.003739/2005-27, cuja cópia deve seguir em anexo;

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

D.O.U., 09/02/2012 - Seção 1